



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO Nº. 4.178/PMMA/2018.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO  
DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E GESTOR DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,  
WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS  
POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica nomeada, a Senhora **GRACIANE BERGAMASCHI ARAÚJO NETO**, brasileira, matrícula nº. 1013, residente e domiciliado no município de Cacoal, Estado de Rondônia, para exercer, com o ônus para o erário municipal, o cargo de confiança em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Ministro Andreazza, com as competências e atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, e para a função de **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, conforme alínea “f” do artigo 14 da Lei 1.528/PMMA/2.016, §2º do artigo 2º da Lei 1.529/PMMA/2.016 e demais legislação em vigor, a parti de 28 de maio de 2.018.

**Art. 2º.** O Subsídio do Cargo de Confiança em Comissão ora nomeado, será o constante do inciso III, Art. 1º, da Lei Municipal nº. 1.574/PMMA/2.016, vedada à acumulação com a remuneração básica.

**Art. 3º.** Ficam autorizados o Secretário Municipal de Saúde, no exercício da função de Gestor do FMS e o Assessor Técnico Especial a movimentar contas bancárias, consubstanciado na alínea “h”, inciso I, do §2º do artigo 2º da Lei 1.529/PMMA/2.016, que dispõe: “O Assessor Técnico Especial em conjunto com o Gestor do Fundo de Saúde que é o Secretário Municipal de Saúde poderá abrir e encerrar conta para depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes das contas, das aplicações financeiras e operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar resgates de aplicações financeiras, saques, transferências, pagamentos de poupanças, de conta corrente e aplicações financeiras, sempre por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro de todas as contas bancárias de titularidade do Fundo Municipal de Saúde.”

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Ministro Andreazza/RO, 28 de maio de 2018.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal Interino

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município - OAB/RO 1549